



**Estado do Piauí**  
**Palácio de Karnak**  
**Gabinete do Governador**

MENSAGEM Nº 06 IGG

Teresina (PI), 14 de MARÇO de 2018

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Petrônio Portella  
**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 19/03/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Ginásio Poliesportivo “VERDÃO”, situado no município de Teresina, com a finalidade de Explorar, Operar, Manter e Modernizar o imóvel e dá outras providências”***

O imóvel objeto desta autorização constitui-se de um Ginásio Poliesportivo Dirceu Arcoverde, popularmente conhecido como “Ginásio Verdão” localizado na Rua Rui Barbosa, bairro Centro/Norte, em Teresina PI.

A Concessão de Uso, com destinação específica e a título oneroso, possibilita a exploração adequada do imóvel para o fim que se destina, com remuneração para a Administração pelo uso do bem público pela iniciativa privada e com garantia, ainda, de execução das obras necessárias para modernização do equipamento, com preservação e valorização do ativo imobiliário, execução de políticas de fomento a atividade desportivas no Estado, que serão executadas de forma menos onerosa para o Poder Público e, sobretudo, atendendo a políticas de incentivo ao esporte, à cultura e ao lazer da sociedade, insculpidas em nossa Constituição Federal e demandas pela população.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

15/03/18  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 19/03/2018

  
1º Secretário

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Ginásio Poliesportivo "VERDÃO", situado no município de Teresina, com a finalidade de Explorar, Operar, Manter e Modernizar o imóvel e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo licitatório de concorrência, a Concessão de Uso de imóvel público situado no município de Teresina, no imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, bairro Centro/Sul, em Teresina PI, com as seguintes características: frente de 102,15 metros de testada para a série Sul da Rua Jônatas Batista; fundos com 102,20 metros limitando-se com as pistas para estacionamento de veículos; lateral direita medindo 103,00 metros, limitando-se com a série ponte da Via Circular I (divisória da praça); lateral esquerda medindo 103,40 metros, limitando-se com a série nascente da Rua Firmino Pires, divisória das quadras de esportes, para fins de exploração, operação, manutenção e modernização.

Art. 2º A outorga autorizada por esta lei compreende o exercício do direito de uso com observância da destinação específica da exploração comercial do Ginásio Poliesportivo "Verdão" e de projetos associados que contribuam para a melhoria dos serviços de esporte, cultura, lazer e afins que vierem a ser ofertados à população.

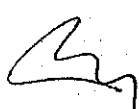
Art. 3º A Concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da concessão, especialmente sobre a onerosidade e as obrigações decorrentes da outorga estabelecida no artigo 2º.

Art. 4º A Concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado nos termos do contrato e da legislação aplicável à espécie.

§ 1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 3º O Processo Licitatório observará as normas e exigências previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como nas suas posteriores alterações e outras leis eventualmente sancionadas e aplicáveis à espécie.





**Estado do Piauí**  
**Palácio de Karnak**  
**Gabinete do Governador**

Art. 5º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, Teresina(PI), 14 de MARÇO de 2018.**